

OF GP N° 604 /16

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO

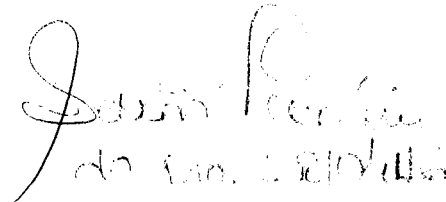
DATA: 20/04/16 10-287-2016

HORA 15:40

Cuiabá, 20 de abril

de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JÚLIO CESAR PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º 23 /2016** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 23 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a Proposta de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta de lei em epígrafe tem por objetivo desburocratizar o procedimento administrativo, simplificando o agir do contribuinte e desonerando a Administração Municipal de tarefas repetitivas e dispendiosas.

Atualmente, a expedição da certidão de regularidade fiscal (Negativa, Positiva e Positiva com Efeito de Negativa) somente se dá mediante requerimento formulado, presencialmente, pelo interessado, na sede da Procuradoria Fiscal, arcando a Administração com o custo operacional de selo de autenticidade, papel, tinta, além do necessário destacamento de servidores para essa finalidade.

A solução digital, logo que implantada, representará redução de custos e desburocratização da máquina administrativa, considerada a acessibilidade e usabilidade do sítio governamental, com formato digital aberto, permitindo a democratização e universalização de acesso – respeitadas as regras de sigilo fiscal –, contribuindo, pois, para a otimização da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

Erradicados os custos operacionais para emissão da certidão presencial, haverá, ademais, conformação da legislação municipal com os ditames constitucionais, que asseguram a gratuidade de certidões, na forma do artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º anda
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Ademais, com a proposta de lei em tela, ter-se-á a oportunidade de alterar a Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, especificamente para possibilitar a utilização dos recursos do CEFAC para a modernização institucional da Procuradoria-Geral do Município.

Trata-se, portanto, de Proposta de Lei de interesse público, útil à Administração municipal e ao cidadão, merecendo, por isso, a atenta análise dos digníssimos Vereadores, por regular tramitação e oportuna votação.

Destarte, incumbe ao Poder Legislativo a promoção desta necessária alteração, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2016

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 043,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E A LEI
COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO
DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Título IX do Livro II da Parte Especial da Lei Complementar nº. 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“TÍTULO IX
DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS FISCAIS” (NR)*

Art. 2º O art. 143 da Lei Complementar nº. 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. Fica instituído o serviço para emissão eletrônica e via internet da certidão negativa de débitos gerais.

§ 1º Quando as informações constantes das bases de dados da Secretaria de Fazenda e Procuradoria Fiscal forem insuficientes para a emissão da certidão negativa de débitos gerais, o sujeito passivo poderá consultar sua situação fiscal no Atendimento ao Contribuinte da Secretaria de Fazenda e sede da Procuradora Fiscal para atualização e correção das informações.

§ 2º Regularizadas as pendências que impedem a emissão da certidão, esta poderá ser emitida na forma do caput. (NR)

§ 3º Somente serão válidas as certidões negativas de débitos gerais emitidas eletronicamente, mediante sistema informatizado específico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

§ 4º As pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do requerente restringir-se-ão ao sistema eletrônico de emissão de certidões.



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º anda
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

§ 5º As certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora, a data de emissão e o código de verificação.

§ 6º Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido no caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 144 da Lei Complementar nº. 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. Havendo débitos em aberto, seja de origem tributária ou não-tributária, será emitida a Certidão Positiva.

§ 1º A Certidão de Débitos Positiva com efeito de Negativa será emitida nos seguintes casos:

I – quando o contribuinte possuir Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas encontrando-se adimplente com as parcelas;

II – quando a Fazenda Pública Municipal dispor do valor do tributo devido, mas encontrar-se ainda não exigível;

III – caso o débito esteja com a exigibilidade suspensa na forma da lei.

§ 2º A certidão positiva e a certidão positiva com efeitos de negativa somente serão solicitadas presencialmente e emitidas pela Procuradoria Fiscal, no prazo de até 10 (dez dias), contado da data de apresentação do requerimento.” (NR)

Art. 4º O art.147 da Lei Complementar nº. 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. A certidão negativa de débitos gerais expedida eletronicamente pela internet, bem como a certidão positiva e a certidão positiva com efeito de negativa, emitidas pela Procuradoria Fiscal, possuem validade de 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 5º A alínea c do inciso V do art. 362 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 362 (...)

(...)

V – (...)



(...)

c) os requerimentos e certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

(...)” (NR)

Art. 6º O inciso X do art. 25 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

(...)

X - adquirir livros, revistas jurídicas e periódicos para o desempenho das atividades dos procuradores, bem como mobiliários e equipamentos e sistemas de informática de apoio às atividades institucionais dos Procuradores.” (NR)

Art. 7º O serviço de que trata o art. 143 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com redação dada por esta Lei Complementar, será disponibilizado aos contribuintes no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 8º Fica revogado o item 07 da Tabela VIII da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2016.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal